

CONTRATO Nº. 004/2020

"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME. "

Pela presente CONTRATAÇÃO PÚBLICA, que entre si fazem de um lado a, CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLISMS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, nº 1223, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 37.226,784/0001-80, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, SR. MARCOS ANTONIO DOS REIS, brasileiro, estado civil casado, portador do RG n.º 449724 SSP/MS e CPF n.º 421.940.161-04, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Olegário Barbosa da Silveira, nº. 940, Bairro Centro, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Interno Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.928.775/0001-48, estabelecida na Av. Zeca Ferreira, bairro Centro, na cidade Santa Rita do Araguaia representada neste ato, pelo sócio/proprietário PAULO CEZAR FERREIRA MAROLLA, residente e domiciliado na Rua Josina Garcia de Melo, nº 2536, bairro Sonho Meu III, na cidade de Costa Rica, MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.148.736 SEJSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 958.788.151-68, doravante denominado CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO é firmado em decorrência da homologação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020, na modalidade de CONVITE Nº 001/2020, nos termos do Art. 22, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO. Relativamente ao disposto no presente CONTRATO, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Instrumento Contratual é a para aquisição de materiais de consumo (material de expediente e material de processamento de dados) e materiais permanentes (maquinas e equipamentos energéticos, equipamentos gráficos, equipamentos para áudio, vídeo e foto, equipamentos de processamento de dados e mobiliário em geral), conforme termo de referência

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

- 2.1. São partes integrantes deste CONTRATO, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:
 - 2.1.1. Ato Convocatório CONVITE Nº 001/2020 e seus ANEXOS, bem como os Documentos de Habilitação, a Proposta de Preços da CONTRATADA e demais elementos integrantes do Processo Administrativo:
 - 2.1.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

3.1. O regime de execução deste CONTRATO é o indireto por preço global por item.

3.2. Os materiais objeto deste CONTRATO deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do pedido ou da ordem de forne imento ou da nota de emperido, na Câmara Municipal de

l. Regimoldo

3.2.



8.1. A vigência deste CONTRATO, será de 03/11/2020 a 31/12/2020, independentemente do prazo de garantia, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLAUSULA NONA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. Fica fixado o valor total do presente CONTRATO em R\$ 33.724,97 (Trinta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).
- 9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega definitiva do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA, perante a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Fundo de Garantia, mediante crédito em Conta Corrente de titularidade da CONTRATADA.
 - 9.2.1. A Nota Fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do CONTRATO firmado com a CONTRATADA.
 - 9.2.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.4. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a prestação de serviços, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da CONTRATADA, do Edital e seus Anexos.
- 9.5. A CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do CONTRATO;
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.
- 9.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente CONTRATO não poderá ser cedida du transferido a terceiros, total ou parcialmente.

10.1.

almente. Duzy maldo



Alcinópolis , sita à Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, nº 1223, Bairro Centro, na cidade de Alcinópolis-MS, sob a pena de rescisão contratual.

- O recebimento será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pelo Departamento de Compras, conforme a seguir:
 - 3.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
 - 3.3.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações entregues, de conformidade com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da CONTRATADA.
 - Se constatada irregularidades no equipamento ou material permanente entregue, a CONTRATANTE, 3.4. através de seu Departamento de Compras, poderá:
 - 3.4.1. Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 3.4.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;
 - 3.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - Será recusado aqueles que não atendam as especificações constantes da proposta de preços da CONTRATADA. Devendo a CONTRATADA substituí-lo imediatamente.
 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- Fica designado pela CONTRATANTE, a servidora, Sinhorinha Fatima França, para a gestão, acompanhamento e a fiscalização deste CONTRATO.
- A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste CONTRATO.
- A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste CONTRATO.
- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
 - 5.1.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
 - 5.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a the NTRATADA sobre as in gularidades observadas no cumprimento do objeto deste CONTRATO;

Jusi moldo



- **5.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **5.1.4.** Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1.** Constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
 - 6.1.1. Cumprir com todos os prazos e condições previstos neste CONTRATO;
 - 6.1.2. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO;
 - **6.1.3.** Assumir, com exclusividade, todos os encargos sociais, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
 - **6.1.4.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
 - 6.1.5. Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
 - **6.1.6.** Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.
 - **6.1.7.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
 - **6.1.8.** Executar os quantitativos licitados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65º, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis;
 - **6.1.9.** Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
 - **6.1.10.** Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, correrão à conta do seguinte Programa de Trabalho:

01.101	- CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS	
2.001	- COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3.3.90.30	- MATERIAL DE CONSUMO.	
4.4.90.52	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	

7.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

Mul

Dognaldo

CLAUSU



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

11.1. O valor avençado para o CONTRATO será irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:

- 12.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da nota de empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8 666/93.
- **12.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- 12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência:

- 13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 13.2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 13.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 14.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;
- 14.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 14.3. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:
 - 14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n^{o} 8.663/93;
 - 14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja convenição a da CONTRATANTE;

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

Burk

Refulde



14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO:

16.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos outorgados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

MARCOS ANTONIO DOS REIS CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINOPOLIS

{CONTRATANTE}

Alcinópelis-MS, 04 de Novembro de 2020.

PAULO CEZAR FERREIRA MAROLLA ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME:

lighed to des Justos rayndi

NOME:

CPF/MF: 0618-895.351-28